

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 158, DE 2012

(Do Sr. Domingos Sávio e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o "sistema nacional de segurança pública" e instituir percentuais mínimos a ser aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC 454/1997.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio do Sistema Nacional de Segurança Pública composto pela articulação e cooperação harmoniosa dos seguintes órgãos:

.....

- § 10 A organização, o funcionamento, a manutenção, a hierarquia, a disciplina, a ordem e o financiamento do sistema nacional de segurança pública serão disciplinados em lei, com o objetivo de assegurar, pela cooperação harmônica entre os diferentes órgãos de segurança e entes da federação, maior eficácia à proteção do cidadão e do patrimônio, à preservação da ordem pública e do respeito ao Estado de Direito, na ação repressiva e preventiva de combate ao crime, sem prejuízo da autonomia dos entes federados.
- § 11 O Sistema Nacional de Segurança Pública será financiado por todos os entes da federação, devendo a União aplicar anualmente em segurança pública não menos do que cinco por cento e os Estados e o Distrito Federal não menos do que dez por cento da receita corrente líquida.
- § 12 A União destinará, na forma da lei, até sessenta por cento dos recursos previstos no parágrafo anterior a transferências aos demais entes da federação, respeitadas as seguintes disposições:
- I A distribuição dos recursos previstos neste parágrafo considerará a proporcionalidade populacional e a execução de ações que visem à redução dos índices de criminalidade, nos termos da lei;
- II Será criado, no âmbito dos Estados e Municípios, fundo específico, de natureza contábil, a fim de receber os valores transferidos pela União;
- III Os recursos transferidos não poderão ser destinados a despesas com pessoal, ativou ou inativo, e deverão ser aplicados, preferencialmente, na modernização, reaparelhamento dos órgãos de segurança pública e treinamento de efetivo.
- § 13 A gestão do Sistema Nacional de Segurança Pública será objeto de controle e fiscalização por Conselhos municipais, estaduais, distrital e

3

federal de segurança pública e demais órgãos de controle da administração pública, observadas as seguintes diretrizes:

I – Respeito à vida e promoção dos direitos fundamentais;

II – Integração dos diferentes órgãos de segurança pública;

 III – Incentivo à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

IV – Prioridade para as intervenções preventivas.

§ 14 Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nos §§ 11 e 12 despesas decorrentes de ações de

Defesa Civil.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua

promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública está entre as maiores preocupações da população brasileira. Os índices de violência no país são alarmantes, comparáveis aos de nações em guerra. No entanto, nem sempre se nota por parte do Poder Público dos diferentes entes da federação a devida atenção que esse setor social merece e que

a sociedade espera.

Examinando, por exemplo, o orçamento público federal para o ano de 2012, verifica-se que a previsão é de que menos de 1% dos valores previstos sejam efetivamente destinadas à área de segurança pública. A mesma realidade é observada também em outras entidades da federação, Estados e Municípios, onde nem sempre o montante de receitas destinadas à segurança pública está de acordo

com as reais necessidades locais.

Sendo assim, a presente proposta de emenda à Constituição Federal representa claro esforço no sentido de ampliar o montante de recursos destinados à segurança pública no país e de promover a coordenação de ações entre os

diferentes órgãos públicos e níveis da federação.

4

Além de instituir, no plano constitucional, o Sistema Nacional de Segurança

Pública, como instrumento de integração e harmonização da atuação dos diversos

entes da federação, a emenda proposta institui percentuais de vinculação de receita

pública para os níveis federal e estadual, assegurando o incremento dos padrões

atuais de investimento nessa seara.

De acordo com a proposta, o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá

velar pelo respeito à vida e aos direitos humanos, pela integração dos diferentes

órgãos de segurança pública, pelo incentivo à modernização e ao reaparelhamento

dos órgãos de segurança pública, com prioridade para as intervenções preventivas

em detrimento das ações repressivas.

Espera-se que a proposta possa contribuir para a redução dos índices de

violência que assombram nosso país, em benefício da população brasileira,

especialmente dos cidadãos em residem nas regiões menos favorecidas do Brasil.

Sala das sessões, 09 de abril de 2012.

DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO VICE-LÍDER DO PSDB-MG

Proposição: PEC 0158/12

Autor da Proposição: DOMINGOS SÁVIO E OUTROS

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o sistema

nacional de segurança pública e instituir percentuais mínimos a ser

aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

Data de Apresentação: 09/04/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 196

Não Conferem 009 Fora do Exercício 002

Repetidas 011

Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 218

Assinaturas Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADRIAN PMDB RJ
- 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 9 ANDRE VARGAS PT PR
- 10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 12 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 13 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 14 ARACELY DE PAULA PR MG
- 15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 16 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
- 17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 18 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 23 BETO FARO PT PA
- 24 BIFFI PT MS
- 25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 26 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 31 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 32 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 33 CÉSAR HALUM PSD TO
- 34 CLEBER VERDE PRB MA
- 35 COSTA FERREIRA PSC MA
- 36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 40 DIEGO ANDRADE PSD MG

- 41 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 42 DIMAS FABIANO PP MG
- 43 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 46 DR. GRILO PSL MG
- 47 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 48 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 49 DR. UBIALI PSB SP
- 50 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 51 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
- 52 EDSON PIMENTA PSD BA
- 53 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
- 54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 55 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 56 ELIENE LIMA PSD MT
- 57 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
- 58 EROS BIONDINI PTB MG
- 59 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
- 60 EUDES XAVIER PT CE
- 61 FÁBIO RAMALHO PV MG
- 62 FÁBIO SOUTO DEM BA
- 63 FABIO TRAD PMDB MS
- 64 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 65 FÉLIX MENDONCA JÚNIOR PDT BA
- 66 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
- 67 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
- 68 FILIPE PEREIRA PSC RJ
- 69 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
- 70 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 71 FRANCISCO PRACIANO PT AM
- 72 GABRIEL CHALITA PMDB SP
- 73 GEORGE HILTON PRB MG
- 74 GERA ARRUDA PMDB CE
- 75 GERALDO RESENDE PMDB MS
- 76 GILMAR MACHADO PT MG
- 77 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 78 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 79 HUGO LEAL PSC RJ
- 80 IZALCI PR DF
- 81 JAIME MARTINS PR MG
- 82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
- 83 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
- 84 JHONATAN DE JESUS PRB RR
- 85 JOÃO BITTAR DEM MG

- 86 JOÃO DADO PDT SP
- 87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 89 JONAS DONIZETTE PSB SP
- 90 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
- 91 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
- 92 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
- 93 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
- 94 JOSE STÉDILE PSB RS
- 95 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 96 JÚLIO DELGADO PSB MG
- 97 JUNJI ABE PSD SP
- 98 LAUREZ MOREIRA PSB TO
- 99 LELO COIMBRA PMDB ES
- 100 LEONARDO GADELHA PSC PB
- 101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
- 102 LIRA MAIA DEM PA
- 103 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
- 104 LUCI CHOINACKI PT SC
- 105 LÚCIO VALE PR PA
- 106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 107 LUIS TIBÉ PTdoB MG
- 108 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
- 109 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
- 110 MANATO PDT ES
- 111 MARÇAL FILHO PMDB MS
- 112 MARCELO AGUIAR PSD SP
- 113 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 114 MARCOS MEDRADO PDT BA
- 115 MARCOS MONTES PSD MG
- 116 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 117 MARINHA RAUPP PMDB RO
- 118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
- 119 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
- 120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 121 MAURO LOPES PMDB MG
- 122 MAURO MARIANI PMDB SC
- 123 MAURO NAZIF PSB RO
- 124 MENDONÇA PRADO DEM SE
- 125 MIGUEL CORRÊA PT MG
- 126 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP
- 127 MOREIRA MENDES PSD RO
- 128 NATAN DONADON PMDB RO
- 129 NEILTON MULIM PR RJ
- 130 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS

- 131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 132 NELSON MEURER PP PR
- 133 NILSON LEITÃO PSDB MT
- 134 NILTON CAPIXABA PTB RO
- 135 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 136 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 137 OTONIEL LIMA PRB SP
- 138 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
- 139 PADRE JOÃO PT MG
- 140 PAES LANDIM PTB PI
- 141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
- 142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 143 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 144 PAULO FREIRE PR SP
- 145 PAULO MAGALHÃES PSD BA
- 146 PAULO PIMENTA PT RS
- 147 PAULO WAGNER PV RN
- 148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 149 POLICARPO PT DF
- 150 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
- 151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 152 RAUL HENRY PMDB PE
- 153 REBECCA GARCIA PP AM
- 154 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
- 155 REINHOLD STEPHANES PSD PR
- 156 RENAN FILHO PMDB AL
- 157 RENATO MOLLING PP RS
- 158 RENZO BRAZ PP MG
- 159 RICARDO IZAR PSD SP
- 160 ROBERTO BRITTO PP BA
- 161 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
- 162 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
- 163 ROMÁRIO PSB RJ
- 164 RUBENS OTONI PT GO
- 165 RUI PALMEIRA PSDB AL
- 166 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 167 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
- 168 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
- 169 SANDES JÚNIOR PP GO
- 170 SANDRO ALEX PPS PR
- 171 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 172 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 173 SÉRGIO BRITO PSD BA
- 174 SERGIO GUERRA PSDB PE
- 175 SÉRGIO MORAES PTB RS

- 176 SEVERINO NINHO PSB PE
- 177 SIBÁ MACHADO PT AC
- 178 SIMÃO SESSIM PP RJ
- 179 VALADARES FILHO PSB SE
- 180 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
- 181 VALDIR COLATTO PMDB SC
- 182 VANDER LOUBET PT MS
- 183 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 184 VAZ DE LIMA PSDB SP
- 185 VICENTE ARRUDA PR CE
- 186 VICENTINHO PT SP
- 187 VILALBA PRB PE
- 188 VILSON COVATTI PP RS
- 189 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 190 WALTER FELDMAN PSDB SP
- 191 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
- 192 WILLIAM DIB PSDB SP
- 193 WLADIMIR COSTA PMDB PA
- 194 ZECA DIRCEU PT PR
- 195 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
- 196 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I polícia federal;
- II polícia rodoviária federal;
- III polícia ferroviária federal;

- IV polícias civis;
- V polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
 - IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- § 5° Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
- § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
- § 9° A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4° do art. 39. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I impostos;
- II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 - III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

ξ	§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
••••	

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4105 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PEC-158/2012